

Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5.428/2022

BRUNO PACHECO DA COSTA, com assento nesta Casa Legislativa, nos com fundamento na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências.”

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

Bruno Pacheco da Costa
Vereador Propositor

BRUNO PACHECO DA COSTA, Vereador do PSB, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5.428/2022

Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos, nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I-proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas e mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

II-evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III-prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme as demandas de cada mulher e estudante.

Art. 4º O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades, por meios e formas que não exponham as beneficiárias.

Art.5º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, em 10 de fevereiro de 2022.

Rosivaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal


Bruno Pacheco da Costa
Vereador Propositor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 10 de Fevereiro de 2022.

Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

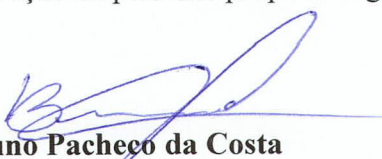
O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

A falta de absorventes higiênicos também é causa de evasão escolar, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação.

A tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública.

Em face do alcance social e dos benefícios que potencialmente esta ação irá produzir, conto com o apoio dos Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.


Bruno Pacheco da Costa
Vereador Propositor